

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.203, DE 2006

Dispõe sobre a transformação da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre – FFFCMPA em Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – FUFCSA.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MARCO MAIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame demanda do Poder Legislativo autorização para instituir novo ente fundacional de direito público voltado ao ensino superior. São esgotadas, em seus dispositivos, as condições para que se viabilize o funcionamento da nova instituição.

Na Exposição de Motivos encaminhada com o projeto, as autoridades subscritoras sustentam que “a expansão da rede de ensino superior e a ampliação do investimento em ciência e tecnologia, fatores que promovem a inclusão social, são objetivos centrais do governo federal e foco do debate sobre a reforma universitária”. Ainda segundo os ministros, “a proposta de criação da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – FUFCSA, como sucessora da FFFCMPA, representa a culminância de um processo de crescimento e diversificação orientada e conduzida, não somente pela objetiva visão de oportunidade e de necessidade geradas pela crescente demanda de atendimento a uma realidade local, mas também, pela projeção de uma capacitação que a permitirá continuar a atuar

como agente formador e transformador em uma perspectiva de realidade futura”.

No curso do prazo regimental, não se ofereceram emendas à matéria.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto é oportuno. Manifesta-se a relatoria plenamente favorável à sua aprovação, pelas suficientes razões explicitadas na EM que o justifica.

Contudo, a redação adotada suscita ligeira alteração no art. 1º do projeto, cuja concretização melhor se dará neste colegiado do que na comissão encarregada de examiná-lo sob o ponto de vista educacional. É que o dispositivo, contrariando o resto da proposição, limita-se a demandar autorização para implantar a nova entidade, ao invés de objetivamente criá-la.

Ou se emenda o comando, compatibilizando-o com o teor do projeto, ou se alteram os demais dispositivos, para levar ao tempo futuro tudo que neles se disciplina de imediato. A primeira alternativa atende melhor e de forma mais efetiva o interesse público, visto que promove um precioso atalho em relação às repercussões do projeto.

Ademais, não parece adequado que o Poder Executivo peça ao Parlamento “autorização” para criar órgão ou entidade. Esse tipo de artifício melhor se coadunaria com um projeto apresentado por parlamentares, como forma de contornar a rigorosa reserva de iniciativa que o sistema constitucional reserva ao Executivo no que diz respeito à matéria.

Não é esse o caso do projeto sob exame. A matéria está sendo proposta por autoridade competente para apresentá-la ao crivo do Poder Legislativo. Revela-se despicienda, portanto, a atribuição de caráter meramente autorizativo ao projeto. É melhor que de imediato se institua o novo ente, até para que seus benefícios não corram o risco de se inviabilizar por conta de formalidades jurídicas situadas no campo infralegal.

Destarte, por reconhecer o grande serviço a ser prestado para a Nação pela fundação a que se refere o projeto, vota-se por sua aprovação, com a emenda de relator inserida em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MARCO MAIA
Relator

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 7.203, DE 2006

Dispõe sobre a transformação da
Fundação Faculdade Federal de Ciências
Médicas de Porto Alegre - FFFCMPA em
Fundação Universidade Federal de Ciências
da Saúde de Porto Alegre – FUFCSA.

EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica instituída a Fundação Universidade
Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre –
FUFCSA, por transformação da Fundação Faculdade
Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre –
FFFCMPA, criada por meio da Lei nº 6.891, de 11 de
dezembro de 1980."*

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MARCO MAIA